|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA SUSTENTABILIDADE – IPPEDS | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  MUDANÇA DE ENDEREÇO | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  JAIR DE OLIVEIRA SOARES | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/13692 | **PARECER Nº**:  108/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEMES | **APROVADO EM**:  20/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

O Senhor Rodrigo de Queiroz Nóbrega, responsável pelo Instituto de Pesquisa e Promoção do Desenvolvimento e da Sustentabilidade – IPPEDS, CNPJ n.° 21.337.591/0001-67 – localizado na cidade de João Pessoa (PB) –, através de requerimento protocolado em 10 de março do corrente ano, solicitou, ao CEE/PB, mudança de Endereço: da Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1.251, salas 07 e 104, para a mesma Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.° 955, sala C.

O presente Processo foi despachado à GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), em 11 de abril para fins de emissão de Relatório de Inspeção Técnica. Este foi emitido no dia 18 do mesmo mês e ano. O Processo foi devolvido à Secretaria Executiva do CEE/PB no mesmo dia.

No dia 10 de julho, a Secretaria Executiva o encaminhou à Câmara de Ensino Médio e Ensino Superior, que o distribuiu para minha relatoria, em 13 de julho do corrente ano.

**II – ANÁLISE:**

Amparado pela norma legal, Resolução n.º 340/2001, que atribui, entre outras responsabilidades, ao representante legal da instituição de ensino, o dever de dirigir-se ao CEE quando necessário for, para proceder à informação de mudança de localização, *vide:*

Art. 25. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CEE, para:

I - …

**VI -Comunicar mudanças de localização, anexando os documentos exigidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo 17.**

O representante legal da instituição procedeu à devida solicitação, consubstanciando-a com a documentação necessária exigida nos termos do art. 17, incisos IV a VIII, devidamente conferido pela nossa Assessoria Técnica e por este Relator.

**III – PARECER:**

Nestes termos, por atender aos requisitos legais, expeço parecer favorável à mudança de localização da unidade de ensino requerente, que **antes funcionava na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1.251, Salas 07 e 104**, CEP 58.030-000, e **passa a funcionar na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 955, Sala C,** CEP 58.030-000.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de julho de 2023.

**JAIR DE OLIVEIRA SOARES**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**